

Lei Nº 74102 de 19 de Fevereiro de 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ESCOLA MUNICIPAL PARA POÇO SEMI-ARTESIANO.

O professor Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEQUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a utilização de energia elétrica da Escola Municipal Santa Rita de Cássia - "Sala Assentamento Santa Rita" para o poço semi-artesiano, que abastece com água os moradores do Assentamento Santa Rita neste município.
- ARTIGO 2º** As despesas com a instalação de rede de energia elétrica de que trata o artigo anterior, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º** As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água através do poço semi-artesiano de Escola Municipal Santa Rita de Cássia - "Sala Assentamento Santa Rita", ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais do P. A Santa Rita, e terá aparelho próprio (relógio) medidor do consumo de energia elétrica.

- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcaño dos Santos
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 00102 de 19 de Fevereiro de 2002. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEQUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - O Item II do artigo 201 da Lei Complementar nº. 003 de 23 de Dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 201

- I -
 II - ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIÇOS

e) METRAGEM	f) ZONA I	g) ZONA II	h) ZONA
8 A 20,00m ²	R\$ 55,00	R\$ 48,00	R\$ 45,00
20,01 A 40,00m ²	R\$ 65,00	R\$ 58,00	R\$ 55,00
40,01 A 60,00m ²	R\$ 70,00	R\$ 65,00	R\$ 60,00
60,01 A 100,00m ²	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 65,00
100,01 A 200,00m ²	R\$ 95,00	R\$ 80,00	R\$ 75,00
Acima de 200,00m ²	R\$ 105,00	R\$ 95,00	R\$ 85,00

III -

- ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcaño dos Santos
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão Na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PORTARIA Nº 014/02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

"Conceda férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jateí/MS, no uso da atribuição que lhe confere a inciso VI, do artigo 52 da Lei orgânica do Município,

- RESOLVE:**
- Artigo 1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, no período de 01/02/2002 a 02/02/2002, devendo retornar a seus respectivos serviços em 03/03/2002.
- Artigo 2.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2002, revogando-se as disposições em contrário.
- Povo Municipal "Rafael José da Silva", em

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FUNDO SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

- ARTIGO 5º** Constituem receitas do Fundo:
 I - as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
 II - o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviço, sobre serviços superfundos;
 III - dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
 IV - os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de Combate e

Erradicação da Pobreza assinados com entidades públicas ou particulares;
 V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 VI - os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

- §1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- §2º** A Divisão de Tesouraria fica obrigada a liberar para o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza os recursos de que trata esta Lei no prazo de 03 (três) dias úteis.
- §3º** A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:
 I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação do setor; e
 II - de prévia aprovação de Divisão de Promoção Social e Trabalho.

SEÇÃO II DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO

- ARTIGO 9º** Constituem ativos à disposição de órgão de Combate e Erradicação da Pobreza:
 I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 II - direitos que porventura vier a constituir;
 III - bens móveis e imóveis destinados às atividades de Combate e Erradicação da Pobreza do município;
 IV - bens móveis e imóveis doados ao município com ou sem ônus.
- Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO

- ARTIGO 10º** Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

- ARTIGO 11º** O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- §1º** O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade.
- §2º** O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

- ARTIGO 12º** A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.
- ARTIGO 13º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de controlar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- ARTIGO 14º** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- §1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.
- §2º** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- §3º** As demonstrações e os relatórios produzidos deverão integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ARTIGO 15º** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social e Trabalho aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações de Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.
- Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.
- ARTIGO 16º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto de Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 17º** As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originarão de:
 I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ela convênio, e trabalho executado de Prefeitura Municipal;
 II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam de execução das ações previstas no artigo 1º de presente Lei;
 III - prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;
 IV - aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;
 V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo de Combate e Erradicação da Pobreza;
 VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;
 VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e
 VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º de presente Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 18º** O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.
- ARTIGO 19º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.

providências

ARTIGO 10 Essa Lei entra

ARTIGO 11 Revogam-se a

Gabinete do P

Registrada e publicada e

LEI Nº 7384 DISPOE S/ MUNICIPAL, OUTRAS PR

ARTIGO 1º Fica o Poder

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações no Serviço específico

ARTIGO 2º De servidor

ARTIGO 3º O poderio

- I. Ser
- II. Ter n
- máxi
- III. Estar
- IV. Estar
- V. Rece
- VI. Abenc
- ou Decr

PARÁGRAFO ÚNICO - Has cont

ARTIGO 4º -

ARTIGO 5º -

ARTIGO 6º -

ARTIGO 7º -

ARTIGO 8º -

ARTIGO 9º -

PARÁGRAFO ÚNICO - A ex

ARTIGO 10º -

ARTIGO 11º -

ARTIGO 12º -

ARTIGO 13º -

ARTIGO 14º -

ARTIGO 15º -

ARTIGO 16º -

ARTIGO 17º -

ARTIGO 18º -

ARTIGO 19º -

ARTIGO 20º -

CARGO PROFESSOR MERENDEIRA MONITOR DE TRANSPORTE E: AR TRABALHADOR GARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 741/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABASTECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA DE ESCOLA MUNICIPAL PARA POÇO
SEMI-ARTESIANO.**

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a utilização de energia elétrica da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita” para o poço semi-artesiano, que abastece com água os moradores do Assentamento Santa Rita neste município.

ARTIGO 2º

As despesas com a instalação da rede de energia elétrica de que trata o artigo anterior, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º

As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água através do poço semi-artesiano da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita”, ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais do P. A Santa Rita e terá aparelho próprio (relógio) medidor do consumo de energia elétrica.

ARTIGO 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 741/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABASTECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA DE ESCOLA MUNICIPAL PARA POÇO
SEMI-ARTESIANO.**

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a utilização de energia elétrica da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita” para o poço semi-artesiano, que abastece com água os moradores do Assentamento Santa Rita neste município.

ARTIGO 2º

As despesas com a instalação da rede de energia elétrica de que trata o artigo anterior, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º

As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água através do poço semi-artesiano da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita”, ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais do P. A Santa Rita e terá aparelho próprio (relógio) medidor do consumo de energia elétrica.

ARTIGO 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio César Filho
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 741/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABASTECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA DE ESCOLA MUNICIPAL PARA POÇO
SEMI-ARTESIANO.**

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a utilização de energia elétrica da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita” para o poço semi-artesiano, que abastece com água os moradores do Assentamento Santa Rita neste município.

ARTIGO 2º

As despesas com a instalação da rede de energia elétrica de que trata o artigo anterior, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º

As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água através do poço semi-artesiano da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita”, ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais do P. A Santa Rita e terá aparelho próprio (relógio) medidor do consumo de energia elétrica.

ARTIGO 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º

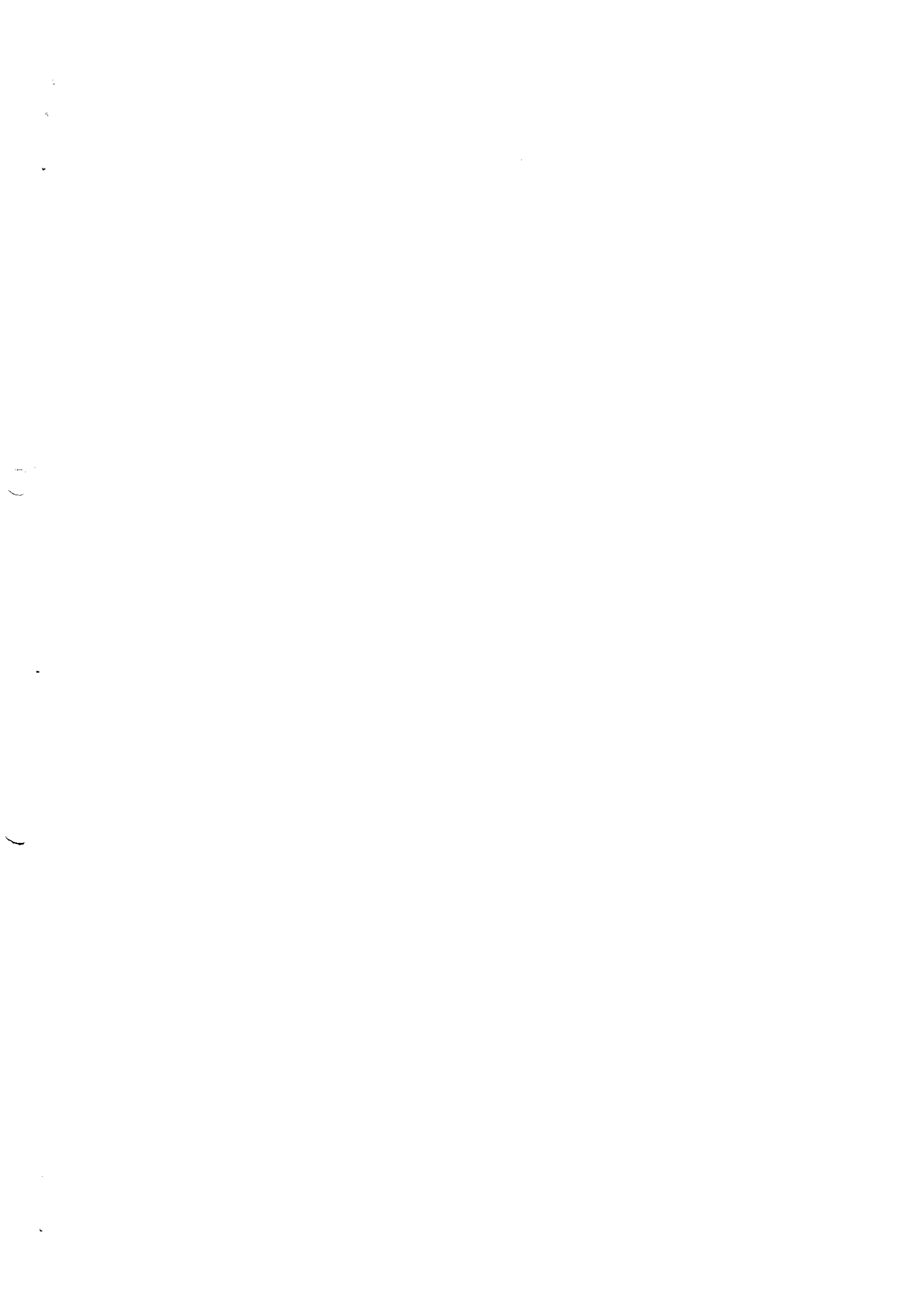
Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2.002.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 001/2.002.
DE 03 DE JANEIRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 001/2.002, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ESCOLA MUNICIPAL PARA POÇO SEMI-ARTESIANO**". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a utilização de energia elétrica da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – "Sala Assentamento Santa Rita" para o poço semi-artesiano, que abastece com água os moradores do Assentamento Santa Rita neste município.
- ARTIGO 2º** As despesas com a instalação da rede de energia elétrica de que trata o artigo anterior, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º** As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água através do poço semi-artesiano da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – "Sala Assentamento Santa Rita", ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais do P. A Santa Rita e terá aparelho próprio (relógio) medidor do consumo de energia elétrica.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º

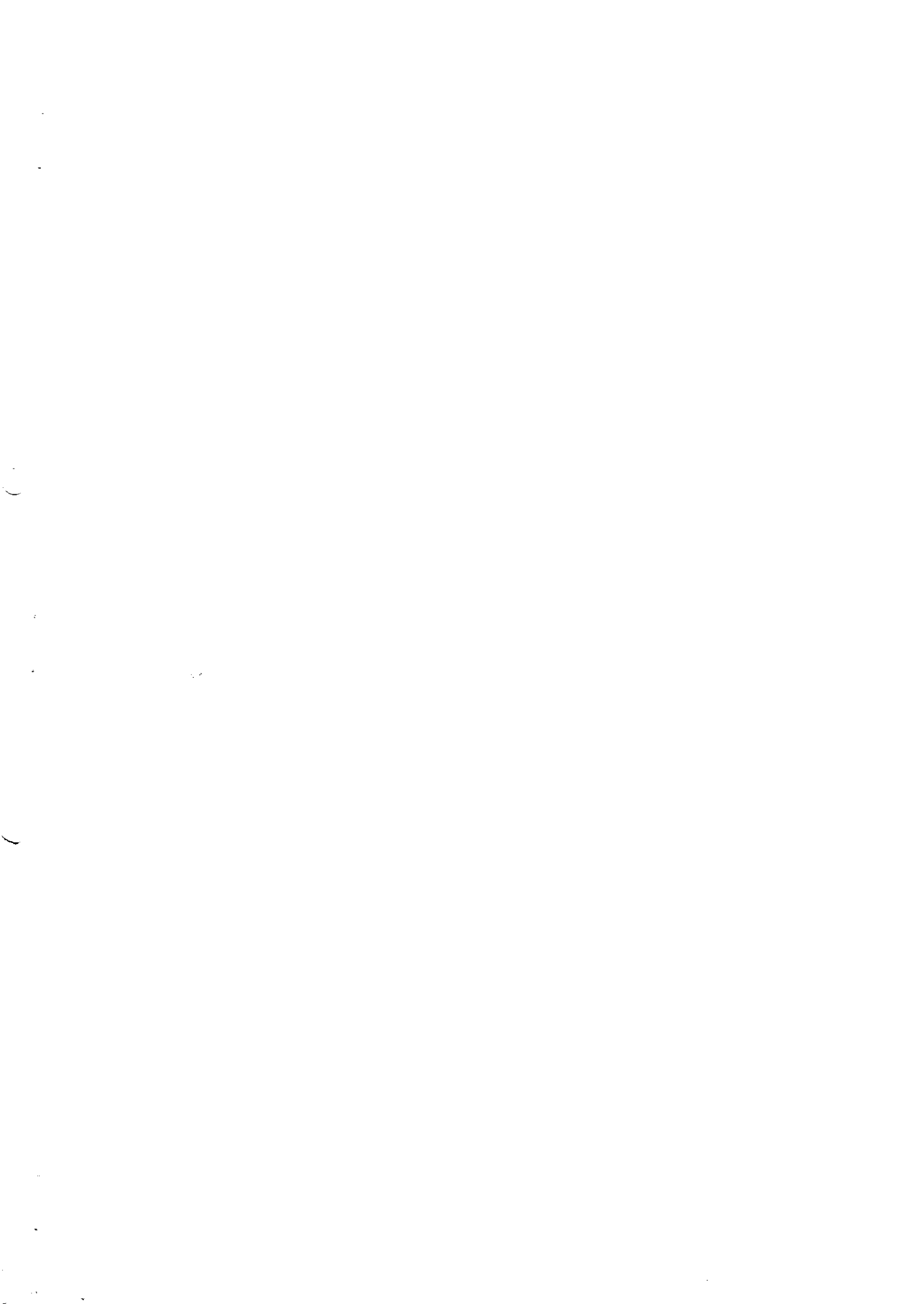
Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11
DE FEVEREIRO DE 2.002.**

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

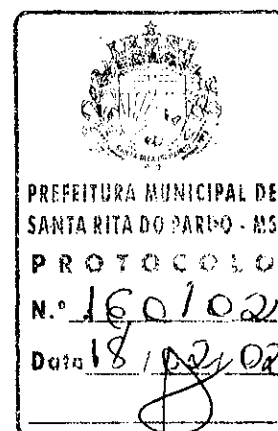
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

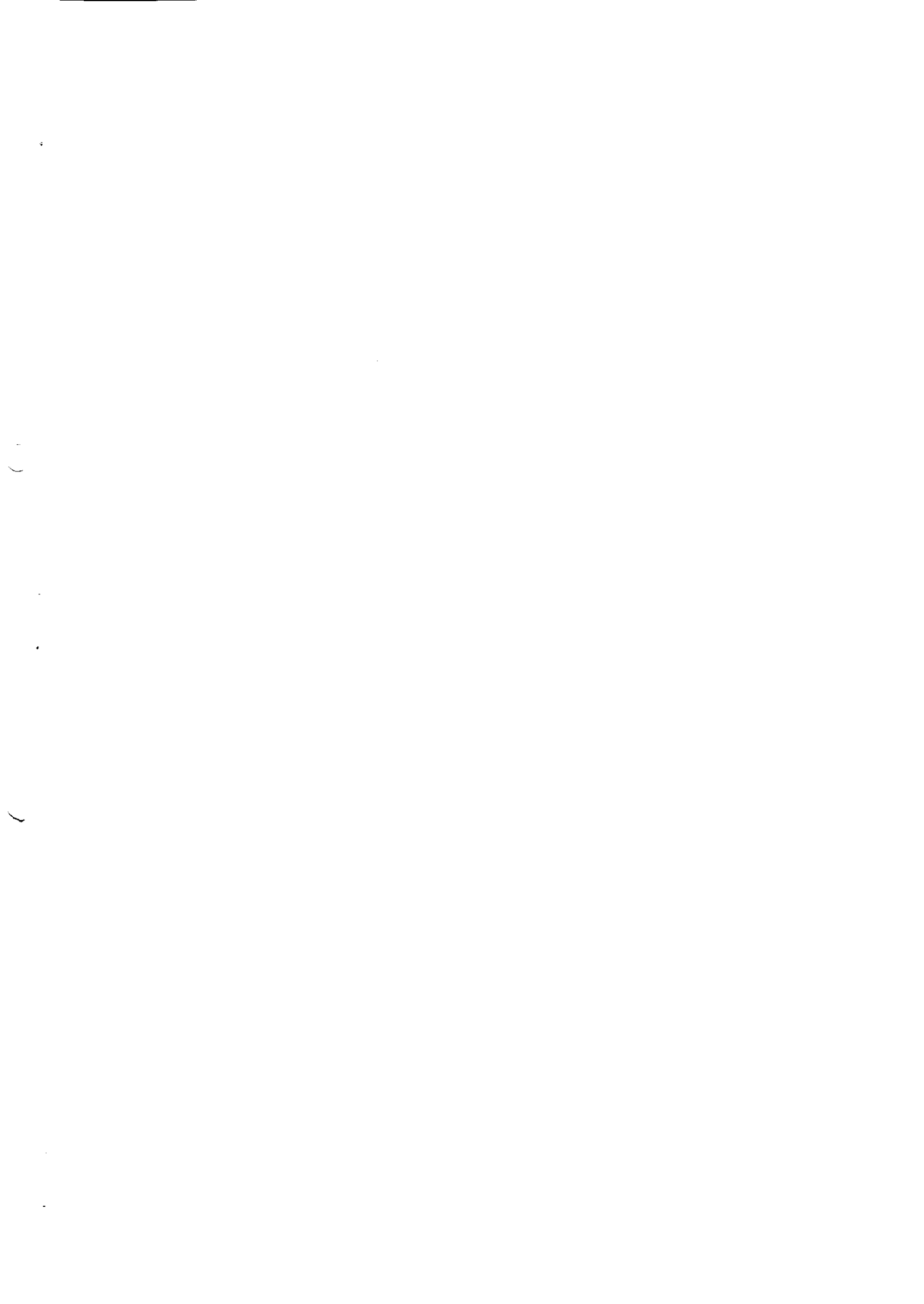
Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de Janeiro de 2002.

Of. Nº 006/02

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 001/02

Anexo, estamos encaminhando à essa Casa de Leis, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referido, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abastecimento de energia elétrica de Escola Municipal para Poço Semi – Artesiano".

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcangelo das Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N. 018 / 2002

01 / 02 / 02

Miguel
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei Nº 001/02 de 03 de Janeiro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABASTECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA DE ESCOLA MUNICIPAL PARA POÇO
SEMI-ARTESIANO.**

O professor Antonio Arcanjo dos Santos,
Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
em pleno exercício de seu cargo, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a utilização de energia elétrica da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita” para o poço semi-artesiano, que abastece com água os moradores do Assentamento Santa Rita neste município.

ARTIGO 2º As despesas com a instalação da rede de energia elétrica de que trata o artigo anterior, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água através do poço semi-artesiano da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – “Sala Assentamento Santa Rita”, ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais do P. A Santa Rita e terá aparelho próprio (relógio) medidor do consumo de energia elétrica.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os moradores do Assentamento Santa Rita, encontram-se em dificuldades com o funcionamento do poço semi-artesiano que abastece aquela comunidade com água potável, dado a falta de energia elétrica, utilizando então de moto-bomba que é abastecido com combustíveis líquidos (óleo diesel) o que encarece sobremaneira o abastecimento.

Tendo em vista a proximidade da Sala Santa Rita que é dotada de energia elétrica e que no corrente ano estará desativada, reivindicam a ligação da rede de energia elétrica da referida Sala de Aulas, até o poço semi-artesiano, o que solucionaria o problema de abastecimento de água; razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



